



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

LEI Nº 272/84  
DE 01 DE OUTUBRO DE 1984

" Fixa e Reajusta vencimentos do /  
Funcionalismo Publico Municipal"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, DO ESTADO DE SERGIPE, faço sa-  
ber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguin-  
te Lei:

Art. 1º- Ficam Reajustados os vencimentos do funcionalismo pu-  
blico municipal de Gararu, de acôrdo com as tabelas I e II, em anexo /  
que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º- O Salário familia passa a ser de Cr\$ 1.200 (Hum mil e  
duzentos cruzeiros), por dependente.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ,  
ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu-SE, 1º de outubro de  
1.984.

Antônio Rolemberg de Albuquerque  
Prefeito Municipal.

João Francisco Albuquerque de Oliveira

Secretário.